



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004089/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado (a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO, CPF n. 647.230.386-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/01/2012 no município de Poços de Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado (a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-010, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICTOR MARCHESI FILHO, CPF n. 263.337.596-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/01/2013 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004089/2013, na data de 25/01/2013, às 16:49:37.

Poços de Caldas, 25 de janeiro de 2013.

Rosimari Alonso Silverio
ROSIMARI ALONSO SILVERIO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

Victor Marchesi Filho
VICTOR MARCHESI FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



28 JAN 2013

GRTE/Poços de Caldas-MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 004089/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO; E **SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTOR MARCHESI FILHO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio varejista de Poços de Caldas/MG, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA - As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, será de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2013.

§1º – SALÁRIO DA CATEGORIA – SHOPPING POÇOS DE CALDAS - Para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas o menor salário a ser pago à categoria profissional será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º – SALÁRIO DA CATEGORIA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, a ser definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto vigor o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no caput.

§ 3º – COMISSIONISTAS MISTOS - No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 2º desta cláusula acima transcrito.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL - A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2013, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2012 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DO REAJUSTE
Janeiro/2012	7,00%	1,0700
Fevereiro/2012	6,41%	1,0641
Março/2012	5,83%	1,0583
Abril/2012	5,25%	1,0525
Mai/2012	4,67%	1,0467
Junho/2012	4,08%	1,0408
Julho/2012	3,50%	1,0350
Agosto/2012	2,92%	1,0292
Setembro/2012	2,33%	1,0233
Outubro/2012	1,75%	1,0175
Novembro/2012	1,17%	1,0117
Dezembro/2012	0,58%	1,0058

PARÁGAFO ÚNICO – Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e dezembro de 2012, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização do estabelecimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE FÉRIAS E DE RESCISÕES - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas às concessões de férias e rescisões contratuais ocorridas entre 1º de janeiro de 2013 e a data da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade até o dia 28 de fevereiro de 2013.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES A SABER:

I) GARANTIA MÍNIMA - Aos comissionistas fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso da categoria acrescido de 20% (Vinte por cento).

II) FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL - Para efeito de pagamento de férias + 1/3, 13ºs (décimo terceiro) salários e rescisão contratual, será considerada na base de cálculo a média das Comissões, Horas Extras, Gratificações, Quebra-de-Caixa, Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade e Prêmios percebidos nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

§ 1º – Para fins de apuração previstos neste caput deverá ser desconsiderado o mês de pagamento (no caso das férias + 1/3 e do 13º salário) ou o mês da rescisão (no caso de rescisão contratual).

§ 2º - Caso o empregado receba também salário fixo, a média da remuneração variável deverá ser somada à ele.

III) TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.



IV) HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

Parágrafo primeiro: O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

Parágrafo segundo: Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

V) MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA - O empregador pagará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo previsto para a categoria ao empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

VI) QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

VII) CONFERÊNCIA DE VALORES DO CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

VIII) RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado às empresas descontarem, dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

IX) RECIBO DE PAGAMENTO - No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer, aos empregados, recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõe a remuneração paga e os respectivos descontos.

X) PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE - O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentar-se do serviço no mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentar-se no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

XI) ATRASO DE PAGAMENTO - Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 05% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

XII) DESCONTOS INDEVIDOS - Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

XIII) RECEBIMENTO DE PIS - Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

XIV) EMPREGADO ESTUDANTE - JORNADA - Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciário estudante, durante o período letivo.



2018/10/20

XV) EMPREGADO ESTUDANTE – PROVAS - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e depois comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

XVI) ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO - É permitido que os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

XVII) AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração, que substitui os 02 (dois) intervalos de 30' (trinta minutos) cada previstos em lei.

XVIII) CARGA/DESCARGA E LIMPEZA - As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamentos e descarregamentos de caminhões e serviços de faxina ou limpeza com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

XIX) FÉRIAS – INÍCIO - As férias não poderão iniciar em domingos, feriados ou dias já compensados.

XX) GOZO DE FÉRIAS - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

XXI) FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO - O empregado que, contando com menos de um ano de serviço na empresa, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais com acréscimo do terço legal, as quais serão pagas na rescisão.

XXII) UNIFORME - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

XXIII) COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. Em caso de alegação de justa causa deverá especificar os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

XXIV) SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

XXV) DIA DO COMERCIÁRIO - Fica estabelecida a terça-feira de carnaval (12/02/2013) como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio que nele não trabalharão.

XXVI) LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

XXVII) LANCHE GRATUITO - Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o

empregador, obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

XXVIII) CÓPIA DA "RAIS" - As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

XXIX) PLANO DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO - As empresas com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos, tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

XXX) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de janeiro de 2.013, limitado o valor a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, no dia 14 de junho de 2013 (sexta-feira).

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

§ 2º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

§ 4º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro e/ou depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

XXXI) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Confederativa nos valores definidos em Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal.

XXXII) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Assistencial com base em valores fixados pela Diretoria deste Sindicato de acordo com as normas vigentes.

XXXIII) AFASTAMENTO POR DOENÇA - Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedido garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato à prazo.

Dasilva

XXXIV) LICENÇA REMUNERADA - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido(atestado de óbito).

XXXV) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

XXXVI) RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

XXXVII) BANCO DE HORAS - De acordo com a Lei nº 9.601/98, as empresas ficam autorizadas a reduzir no máximo 02 (duas) horas diárias da jornada contratual do empregado, nos dias de queda de produção no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais. Em razão da redução da jornada não poderá haver redução salarial.

§ 1º - As horas reduzidas ficarão anotadas em documento próprio, com livre acesso do empregado interessado e da Representação profissional, não podendo ser quitadas em domingos e feriados, bem como no limite máximo de 02 (duas) horas diárias. A compensação destas horas será efetuada no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º - Caso o empregado seja convocado para pagar as horas excedentes nos sábados ou no período noturno, deverão ser reduzidos daquelas horas o adicional de horas extraordinárias e o adicional noturno.

§ 3º - Fica autorizado a prorrogação da jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, no limite de 10 (dez) horas semanais, para compensação do Sábado, respeitando o limite de 02(duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

XXXVIII) LIVRO DE PONTO - Todas as Empresas que tiverem mais de 10 empregados serão obrigadas a manter livro de ponto devidamente anotados.

XXXIX) COBRANÇA DE TÍTULOS - É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

XXXX) MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

XXXXI) FISCALIZAÇÃO - SRTE: A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Norma Coletiva em todas as suas cláusulas.

XXXXII) ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E/OU ENTREGA DE GUIAS: - Independentemente de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, o(a) empregador(a) que atrasar a homologação da rescisão contratual e/ou atrasar a entrega das guias relacionadas à rescisão (TRTC, CD/SD e/ou Chave de Conectividade) no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, deverá pagar a(o) empregado (a) a multa equivalente ao seu salário prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

XXXXIII) CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - O empregador é obrigado a fornecer cópia do contrato de trabalho firmado quando da admissão do empregado.

22/5/2010

XXXXIV) ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO(A) AO MÉDICO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

XXXXV) EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO - Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 06 (seis) meses após a data da transferência.

Parágrafo Único - Fica também estabelecido que o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas será comunicado das ocorrências relacionadas a esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS FERIADOS - Para o ano de 2013 fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados e a abertura dos estabelecimentos comerciais que cumprirem as exigências constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos seguintes feriados em que não haverá autorização para trabalho: 1º de janeiro (terça-feira); 12 de fevereiro (terça-feira); 1º de maio (quarta-feira) e 25 de dezembro (quarta-feira).

§ 1º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 4º desta cláusula.

§ 2º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do caput desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

§ 3º - DOMINGO SUBSEQUENTE - Não poderá ser exigido do empregado o trabalho em domingo subsequente ao feriado eventualmente laborado.

§ 4º - DA CONCESSÃO DE FOLGA - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

§ 5º - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 6º - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 7º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertida a favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desprezitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO - As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta Convenção Coletiva estabelecer as seguintes ocasiões especiais e os respectivos horários especiais de trabalho:

A) DIAS DAS MÃES - 12/05/2013 - DOMINGO
10/05/2013 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS